

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3175 DE 18 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Bebedouro, disponibilizar editais das licitações na Rede Internet.
De autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Bebedouro, obrigados a disponibilizar editais das licitações por eles realizadas na Rede Internet. Nos termos e disposições contidas nesta Lei.

§1º - Para efeitos contidos neste artigo, a publicação deverá conter:

- I. Número de processo;
- II. Modalidades;
- III. Órgãos de origem;
- IV. Objeto;
- V. Datas de abertura e encerramento;
- VI. Origem dos recursos;
- VII. Valor de referência, e
- VIII. Endereço para consulta e aquisição ou retirada do edital.

§2º - Para cumprimento do contido no "caput" deste artigo, a publicação deverá ser devidamente atestada pela Comissão de Licitação, e passará a fazer parte integrante do respectivo processo licitatório.

Art. 2º - A disponibilização dos dados referentes aos editais de licitação será implementada na Rede Internet simultaneamente à publicação nos órgãos da imprensa oficial ou no município.

Art. 3º - Encerrado o respectivo processo licitatório, deverão ainda ser disponibilizados na Rede Internet, como complemento, os resultados obtidos no certame, informando:

- I. Rol dos participantes, habilitados e inabilitados;
- II. Identificação do vencedor, e
- III. Valor contratado.

Art. 4º - A permanência das informações relativas a cada licitação, bem como o respectivo resultado, na Rede Internet, será de no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As páginas de Internet contendo os dados relativos aos processos licitatórios deverão ser hospedadas de forma com que seja possível sua rápida e fácil localização.

Parágrafo Único - Dar-se-á ampla divulgação às URL's (endereços) das páginas mencionadas neste artigo.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de maio de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 18 de Junho de 2002.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA